

4

ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

N.º 04 / Acção 3.3 / 2016

INVESTIMENTOS NA TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS

(Portaria n.º 230/2014, de 11 de Novembro, alterada pela Portaria n.º 301-B/2016, de 30 de novembro)

A submissão de candidaturas é efetuada entre as 12.00h de 09 de Dezembro e as 19.00h de 20 de Março de 2017 ao abrigo do disposto na Portaria supra identificada, que estabelece o regime de aplicação da Acção 3.3 do PDR 2020.

Nos termos do artigo 14.º da Portaria citada, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente Anúncio:

1. OBJETIVOS E PRIORIDADES VISADAS

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes objetivos:

- a. Promover a expansão e renovação da estrutura produtiva agro-industrial, potenciando a criação de valor, a inovação, a qualidade e segurança alimentar, a produção de bens transaccionáveis e a internacionalização do sector;
- b. Preservar e melhorar o ambiente, assegurando a compatibilidade dos investimentos com as normas ambientais e de higiene e segurança no trabalho.

2. TIPOLOGIA DAS INTERVENÇÕES A APOIAR

As intervenções a apoiar respeitam a investimentos na conservação, preparação e comercialização ou transformação de produtos agrícolas, cujo produto final resultante seja um produto agrícola, e reúnam as seguintes condições:





5



- a) Se enquadrem nas seguintes dimensões de investimento:
 - i) Investimento total elegível apurado em sede de análise superior a 200 000€ e igual ou inferior a 4 000 000€ de investimento total;
 - ii) Investimento total elegível apurado em sede de análise superior a 200 000€,
 quando desenvolvido em explorações agrícolas em que a matéria-prima é
 maioritariamente proveniente da própria exploração;
 - iii) Investimento total elegível apurado em sede de análise superior a 200 000€,
 quando desenvolvido por agrupamentos ou organizações de produtores
 reconhecidos.
- b) Contribuam para o desenvolvimento da produção ou do valor acrescentado da produção agrícola.

3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

Todo o território do Continente.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

A dotação orçamental total é de 30 000 000€

5. NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATURAS ADMITIDAS POR BENEFICIÁRIO

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário durante a vigência temporal do presente anúncio, sem prejuízo do disposto no artigo 16.º da Portaria n.º 230/2016 e no artigo 3.º da Portaria n.º 301-B/2016, de 30 de Novembro.

Não são admitidas candidaturas que apresentem investimentos sobrepostos com candidaturas transitadas de anteriores períodos de submissão de candidaturas.

Às candidaturas apresentadas ao abrigo do presente Aviso são aplicáveis os princípios gerais previstos no art.º 60 º Cláusula de Evasão do Regulamento (UE) n.º 1306/14, que dispõe: "Sem prejuízo de disposições específicas, não é concedida qualquer vantagem ao abrigo da legislação agrícola setorial a pessoas singulares ou coletivas relativamente às quais se conclua terem sido criadas artificialmente as condições requeridas para obter tais vantagens, contrariamente aos objetivos da referida legislação."







6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições exigidas nos artigos 5.º, 6.º e 7.º da Portaria n.º 230/2014, de 11 de Novembro.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E RESPECTIVOS FACTORES, FÓRMULAS, PONDERAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

As candidaturas devidamente submetidas são objecto de hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a seleção e hierarquização das candidaturas assenta na aplicação da seguinte fórmula:

VGO = 0,10ORG + 0,10LOC + 0,10PT + 0,05EER + 0,05IA + 0,05IQ + 0,05RS + 0,05MP + 0,10AF + 0,35TIR Em que,

ORG – Organização sectorial e empresarial

Será atribuída pontuação de acordo com os seguintes factores:

- a) Organização de produtores (OP) reconhecida no sector do investimento 15 pontos
- b) Cooperativas 10 pontos
- c) Empresas em que mais de 50% da matéria prima provenha da própria empresa ou das explorações dos seus associados 5 pontos
- d) Intervenções relacionadas com processos de redimensionamento ou cooperação empresarial 5 pontos
- e) Compromisso de obter reconhecimento como OP no sector do investimento 5 pontos.

Pontuação a) acumulável com d), pontuação b) e c) acumulável com d) e e) e pontuação d) acumulável com e).

Este critério será validado com base na informação relativa à data de submissão da candidatura, no caso das alíneas a), b), d) e e), e com base na informação relativa ao último exercício no caso da alínea c).







A manutenção ou o preenchimento da condição que atribuiu pontuação será revalidada em sede de análise do último pedido de pagamento.

LOC - Localização do investimento

A candidatura será pontuada tendo em conta a localização do investimento elegível (>50%), da seguinte forma:

- Territórios de baixa densidade, conforme definido pela Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal2020 – 20 pontos
- Outras zonas desfavorecidas e regiões menos desenvolvidas 10 pontos

PT - Criação de postos de trabalho

Será ponderada a criação de novos postos de trabalho (UTA) em função do investimento elegível, da seguinte forma:

- Postos de trabalho criados por cada 300 mil euros de investimento:
 - ➤ Menor que 1 0 pontos
 - ➤ Maior ou igual a 1 5 pontos
 - ➤ Maior ou igual a 2 10 pontos
 - ➤ Maior ou igual a 3 15 pontos
 - ➤ Maior ou igual a 4 20 pontos

Este critério será validado com base na informação da candidatura e revalidado em sede de análise do último pedido de pagamento, nas condições previstas na alínea f) do artigo 4.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de Maio.

EER - Eficiência energética e energias renováveis

Será considerada a realização de investimentos elegíveis no conjunto das seguintes tipologias:

- Investimentos específicos directamente associados à redução do consumo energético;
- Investimentos associados à produção e consumo de energia renovável.







Será ponderada a sua relevância no investimento total elegível, da seguinte forma:

- > Entre 0 e até 5% 0 pontos
- > > 5 e até 10% 5 pontos
- > >10 e até 20% 10 pontos
- > >20 e até 30% 15 pontos
- >30% 20 pontos

A pontuação neste critério será atribuída com base na informação da candidatura (rúbrica do formulário) e posterior validação em sede de análise, não havendo lugar a qualquer reclassificação de rúbrica.

O critério será objecto de reavaliação com base na informação decorrente da validação do último pedido de pagamento.

IA - Investimento com impacto ambiental relevante

Será considerada a realização de investimentos elegíveis no conjunto das seguintes tipologias:

- Investimentos específicos associados à gestão e tratamento de efluentes e resíduos;
- Outros investimentos não produtivos de carácter ambiental;

Será ponderada a sua relevância no investimento total, da seguinte forma:

- ➤ Entre 0 e 5% 0 pontos
- > 5 e até 10% 5 pontos
- > >10 e até 20% 10 pontos
- > >20 e até 30% 15 pontos
- >30% 20 pontos

A pontuação neste critério será atribuída com base na informação da candidatura (rúbrica do formulário) e posterior validação em sede de análise, não havendo lugar a qualquer reclassificação de rúbrica.

O critério será objecto de reavaliação com base na informação decorrente da validação do último pedido de pagamento.







IQ - Inovação e qualidade

Serão ponderados os seguintes factores:

- a) Operação que envolva um produto ou processo de produção patenteado novo no sector (quando o produto em causa tenha um impacto superior a 50% no acréscimo de proveitos) – 20 pontos;
- b) Operação que envolva um produto novo na empresa (quando o produto em causa tenha um impacto superior a 50% no acréscimo de proveitos, quando se trate de empresa já em actividade – 5 pontos;
- c) Investimento associado à participação da empresa num Grupo Operacional Registado – 10 pontos;
- d) Entidade com certificação Global GAP, certificação Norma ISO 22000 ou certificação em normas associadas à exportação (BRC e IFS), ou compromisso de certificação – 5 pontos

Pontuação acumulável até um máximo de 20 pontos.

Este critério será validado com base na informação da candidatura e relativa à data de submissão da candidatura, e revalidado em sede de análise do último pedido de pagamento.

RS - Restruturação setorial

Nos termos da RCM n.º 55/2016, neste critério serão pontuadas as candidaturas com investimentos no sector do leite de vaca, da seguinte forma:

- Investimentos elegíveis associados à transformação e comercialização de leite de vaca superior a 70% do total elegível – 20 pontos;
- Investimentos elegíveis associados à transformação e comercialização de leite de vaca superior a 40% do total elegível – 10 pontos;
- Restantes situações 0 pontos

A pontuação neste critério será atribuída com base na informação da candidatura (rúbrica do formulário) e posterior validação em sede de análise, não havendo lugar a qualquer reclassificação de rúbrica.

O critério será objecto de reavaliação com base na informação decorrente da validação do último pedido de pagamento.





MP - Modo de produção biológico e produto DOP/IGP

A candidatura será pontuada tendo a prática e submissão ao sistema de controlo de referenciais específicos, no sector do investimento, ponderado da seguinte forma:

- Operador submetido a controlo em Modo de Produção Biológico 20 pontos;
- Operador submetido a controlo DOP/IGP 10 pontos;
- Compromisso de submissão a controlo em MPB 10 pontos;
- Compromisso de submissão a controlo DOP/IGP 5 pontos.

Este critério será aplicado com base na informação relativa à data de submissão de candidatura e à data de validação do último pedido de pagamento.

AF - Autonomia Financeira

Este critério é valorizado para as empresas que já desenvolveram actividade com base no peso dos capitais próprios no activo líquido da empresa, ponderado da seguinte forma:

- AF>35% 20 pontos;
- AF> 30 e até 35% 15 pontos;
- AF > 25 e até 30% 10 pontos;
- AF>20 e até 25% 5 pontos;
- Menor ou igual a 20% 0 pontos.

No caso de empresas sem atividade será atribuída a pontuação de 10 pontos.

TIR - Taxa Interna de Rentabilidade

Atribuída em função de o projecto de investimento apresentar uma taxa interna de rentabilidade igual ou superior a 1,5% - 20 pontos.

Este critério será validado em sede de análise de candidatura.





PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020

Em caso de empate, para o mesmo valor de VGO será dada prioridade às candidaturas com maior pontuação no critério PT e, se o empate ainda subsistir, às candidaturas com menor

montante de investimento elegível.

Em caso de empate, para o mesmo valor de VGO será dada prioridade às candidaturas com

menor montante de investimento elegível.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro a pontuação

mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor

mediano da escala de classificação final de 0 a 20.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

Nos termos do nº 1 e 2 do artigo 16.º da Portaria nº. 230/2014, de 11 de Novembro, e sem

prejuízo do disposto no artigo 3.º da Portaria n.º 301-B/2016, de 30 de Novembro, as

candidaturas que não tenham sido aprovadas por razões de insuficiência orçamental transitam

para o período seguinte, até ao máximo de dois períodos consecutivos, findos os quais a

candidatura é indeferida.

8. FORMA, NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável para os investimentos

elegíveis até 1 000 000€ por beneficiário e de subvenção reembolsável no que exceder aquele

montante, até ao valor máximo de 10 000 000€ de investimento elegível por beneficiário. A

estes valores será deduzido o apoio atribuído em concursos anteriores.

Os níveis de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de

candidaturas, com base no custo total elegível dos investimentos propostos no pedido de

apoio, em percentagem, são os constantes no Anexo III da Portaria supra citada.

9. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

Com exceção das despesas gerais referidas no n.º 3 do anexo II, na parte referente à acção 3.3

da Portaria citada, apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão da

candidatura.







L

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo II da mesma Portaria.

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico disponível no sítio no portal do Portugal 2020 em www.pt-2020.pt, ou do PDR2020 em www.pdr-2020.pt, e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica a efetuar pela Autoridade de Gestão.

11. ADMISSÃO DE CANDIDATURAS

Só são admitidas ao concurso as candidaturas correctamente formalizadas e acompanhadas de todos os documentos obrigatórios.

Nos 10 dias úteis após a submissão da candidatura e até à data limite de 31 de março 2017, os promotores poderão juntar elementos adicionais ou proceder à correcção de erros ocorridos na submissão da mesma.

Decorrido este período não será admitido qualquer elemento adicional ou qualquer alteração à candidatura submetida.

12. CANDIDATURAS TRANSITADAS AO ABRIGO DO ARTIGO 16.º DA PORTARIA N.º 230/2014 E DO ARTIGO 3.º - NORMA TRANSITÓRIA DA PORTARIA 301-B/2016 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Às candidaturas transitadas de anteriores períodos serão aplicadas as condições e critérios do presente aviso.

Os promotores que manifestem a intenção de manter a candidatura transitada deverão submeter os elementos complementares necessários decorrentes das novas condições e da aplicação dos critérios de selecção.







13. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica com a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do PORTUGAL 2020, em www.pt-2020.pt e no portal PDR 2020 em www.pdr-2020.pt, podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto do *Contact Center* do PDR2020, a contactar através do n.º 800 500 064.

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Lisboa, 09 de Dezembro de 2016

A Gestora do PDR2020

Gabriela Freitas

